



CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data
15/08/2006

Proposição
Medida Provisória nº 316, de 2006.

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página 1/1

Artigo 2º

Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inciso

Alíneas

Suprime-se do art. 2º da Medida Provisória nº 316 de 2006, o art. 21-A da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICATIVA

O nexo causal entre o trabalho e eventos que não estão sobre controle ou não recebem influência da empresa não deve ser presumido. É necessária a comprovação do nexo, de modo a traduzir que a patologia adquirida decorre do efetivo exercício das atividades na empresa.

Pela presunção proposta pela redação dada ao artigo 21-A da Lei nº 8.212 de 1991, no art. 2º da MP 316, cuja supressão se pretende, seria admissível que, moléstias endêmicas, como a malária, fossem consideradas resultantes diretas da atividade profissional, pelo simples fato da empresa estar localizada em local de alta incidência dessa patologia.

Ademais, a presunção do nexo causal pode produzir efeitos na existência da culpa ou dolo do empregador, considerando que, pela legislação civil, aquele que causa o dano é obrigado a indenizar na medida do dano causado.

Cabe destacar que a matéria não deveria ser objeto dessa medida provisória. A questão não se reveste de relevância e urgência, devendo ser objeto de projeto de lei, de modo a propiciar uma abordagem mais cuidadosa pelo Congresso Nacional. Além disso, a MPV 316 deveria se restringir à questão do reajuste de benefícios da previdência social. Quaisquer acréscimos dificultam a obtenção de consenso para sua aprovação pelo Parlamento.

PARLAMENTAR

Brasília, 15/08/2006.

DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

